



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 097/2017.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr.<sup>a</sup>. **JOELMA BRITO DA SILVA**, piauiense, solteira, RG 2.288.884-SSP/PI, CPF: 031.263.733-33, inscrita sob o nº 1719 CRESS (Conselho regional de Assistência Social), residente e domiciliada na Av. João Ferreira, nº847, centro, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Assistência Social, em geral e indistintamente, aos habitantes do Município de Água Branca -Piauí, quer na zona urbana, quer na zona rural, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- A contratada deve cumprir a parte Preventiva do NASF ou seja, buscas epidemiológicas no âmbito do território do município contratante, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA**- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde e servirá junto ao NASF localizado na AV: Neco Teixeira S/N no Bairro São Luiz.

**CLÁUSULA QUINTA**- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA**- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais) mensalmente, a título de pró-labore de profissional autônoma da saúde pela verba c dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SETIMA**-O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (Doze), meses, com início no dia 10 de Janeiro de 2017 e término no dia 29 de Dezembro de 2017.



**CLÁUSULA OITAVA** – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

**CLÁUSULA NONA** - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

É por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 10 de Janeiro de 2017.

  
Janus Moura do Crato  
-Prefeito Municipal-  
-CONTRATANTE-

**JOELMA BRITO DA SILVA**  
-Contratada-

**TESTEMUNHAS:**

01

02

Data supra